



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 1.794/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 27 de outubro de 2025.

Referente: Indicação nº 1283/2025
15ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1283/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS Nº 0476883 SEI**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3699/2025

DATA / HORA
28/10/2025 14:02:59

USUÁRIO
254.XXX.XX

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 27/10/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1283 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, Kauã Berto Sousa Santos, que determine à Secretaria competente da municipalidade estudos para a implantação do Programa "Armazém Solidário" no município de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista que A presente Indicação tem por objetivo sugerir a criação do **Armazém Solidário**, espaço destinado à oferta de alimentos e produtos de primeira necessidade a preços acessíveis, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Armazém Solidário tem como finalidades:

- proporcionar acesso a alimentos de qualidade e itens básicos de higiene e limpeza a custos reduzidos;
- combater a insegurança alimentar e nutricional;
- estimular a agricultura familiar e produtores locais, por meio de parcerias para fornecimento de mercadorias;
- evitar o desperdício de alimentos, aproveitando doações e excedentes de produção;
- fortalecer a economia solidária e o consumo consciente no município.

A experiência já adotada em outros municípios brasileiros mostra que o modelo de Armazém Solidário é viável e de grande impacto social, auxiliando famílias em situação de dificuldade financeira e garantindo melhores condições de vida para a população atendida.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em 08/Outubro/2025	
Despacho:	<i>[assinatura]</i>
EDIVILSON LEME MENDES	
PRESIDENTE	

[assinatura]
REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

GABINETE DO VI

PROTOCOLO
3246/2025

DATA / HORA
03/10/2025 15:31:07

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Avenida Professor Walter Ribas de An

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 17/10/25
às 10h03
<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "Armazém Solidário" em Cajamar, uma iniciativa voltada para o fortalecimento da segurança alimentar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Armazém Solidário é um modelo já adotado em diversos municípios brasileiros, com resultados significativos na redução da insegurança alimentar e no combate ao desperdício. Por meio de parcerias com agricultores familiares, produtores locais e comerciantes, será possível oferecer alimentos e produtos básicos a preços reduzidos, garantindo acesso a itens essenciais e estimulando a economia solidária.

Além disso, a proposta promove o consumo consciente, fortalece a agricultura local e amplia as políticas de assistência social já existentes no município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios à população cajamarense.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Armazém Solidário" no Município de Cajamar e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa "Armazém Solidário", destinado a promover o acesso a alimentos, produtos de higiene, limpeza e itens de primeira necessidade, a preços reduzidos, de forma a atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O Armazém Solidário terá como objetivos:

- I – Oferecer alimentos e produtos básicos a preços acessíveis;
- II – Incentivar o consumo consciente e sustentável;
- III – Combater o desperdício de alimentos por meio de parcerias com produtores, comerciantes e distribuidores locais;
- IV – Fomentar a agricultura familiar e produtores rurais da região;
- V – apoiar a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º Para utilização dos serviços do Armazém Solidário:

- I – Cada família beneficiária terá direito a adquirir produtos no valor de até meio salário mínimo vigente, limitado a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês;
- II – o benefício será concedido mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – a prioridade será dada a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas em programas sociais do Governo Federal, estadual ou Municipal.

Art. 4º A gestão do Armazém Solidário poderá ser realizada:

- I – Diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Desenvolvimento Econômico;
- II – Em regime de cooperação com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos devidamente cadastradas e credenciadas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios complementares para:

- I – Funcionamento e localização do Armazém Solidário;

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

- II – Forma de credenciamento das famílias beneficiárias;
- III – Política de preços, parcerias e doações;
- IV – mecanismos de transparência e controle social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

MEMORANDO SMDS n.º 0476883/2025

Cajamar/SP, 22 de outubro de 2025.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO
A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Assunto: Resposta ao Memorando n.º. 3.179/2025 – DAL/SMG.

Referente: Indicação n.º. 1.283/2025 – 15ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Em resposta a Vosso Memorando, temos a informar o que segue:

Inicialmente, cumpre frisar que reconhecemos de suma importância a matéria apresentada pelo Nobre Edil.

Diante disso, informamos que a proposta será incluída em nossa programação de projetos futuros, de modo que em momento oportuno, havendo disponibilidade orçamentária, analisaremos sobre a possibilidade de criação de Programa, nos moldes da Indicação em epígrafe.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Niedson Silva de Souza Filho**, Secretário, em 22/10/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual n.º 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0476883** e o código CRC **DD713257**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00011832/2025-01

SEI nº 0476883